
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

DECRETO Nº 3.235 DE 05 DE DEZEMBRO DE 1984.

Declara de Utilidade Pública para fins de Desapropriação, o Imóvel que menciona.

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere o artigo 91, inciso IV da Constituição Política do Estado e de acordo com o que dispõe o Decreto Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, com as modificações introduzidas pela Lei Federal nº 2788, de 21 de maio de 1956 e,

Considerando o alto alcance social das atividades do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado do Pará – IPASEP, e,

Considerando a necessidade de prestar uma melhor assistência aos servidores públicos do Estado.

DECRETA:

Art. 1º - Fica declarado de Utilidade Pública, para efeito de desapropriação, o terreno edificado sob o nº 311, artigo 105, situado na Avenida Nazaré, trecho compreendido entre as travessas Benjamim Constant e Doutor Moraes, de onde dista 37m, 74, fundos projetados para a avenida Governador José Malcher, nesta cidade, medindo 7m,40 de frente e de fundos, pela lateral direita 42m,42 e pela lateral esquerda 41m,40, de um lado com o imóvel nº 203 e de outro lado com o imóvel nº 217, para desapropriação este pelo valor e quantia certa de Cr\$ 180.000.000 (Cento e oitenta milhões de cruzeiros), de acordo com o Laudo de Avaliação fornecido pela Secretaria da Viação e Obras Públicas–SEVOP.

Art. 2º - A desapropriação a que se refere o artigo anterior será feita em caráter de urgência, para os efeitos do artigo 15, do Decreto-Lei nº 3365, de 21.06.41 e da Legislação subsequente, destinando-se imóvel objeto da desapropriação do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do estado do Pará – IPASEP, para expansão da Assistência Médica Ambulatorial.

Art. 3º - A Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas, efetivará a desapropriação do Imóvel descrito no artigo 1º promovendo:

- a) O entendimento visando a indenização amigável do terreno e das benfeitorias pelo valor já atribuído no artigo 1º, com a outorgante expropriada, SOCORRO URGENTE, sociedade civil, estabelecida nesta cidade, a quem deverá ser pago o preço da desapropriação e cujo, imóvel se acha transcrito no Registro de Imóveis, 1º Ofício desta Comarca, as fls. 87, do livro nº 3-X, sob o nº de ordem 18.797, em 27 de setembro de 1984.
- b) Art. 4º - As despesas resultantes da indenização decorrentes da desapropriação correrão à conta do órgão beneficiado, ou seja, o Instituto de Previdência e Assistência dos Servidos do estado do Pará – IPASEP.

c) Art. 5º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 05 de dezembro de 1984.

JADER FONTENELLE BARBALHO

Governador do Estado

ALDO DA COSTA E SILVA

Secretário de Estado de Administração

ITAIR SÁ DA SILVA

Secretário de Estado de Justiça

DOE Nº 25.385 DE 07 DE DEZEMBRO DE 1984.

TEXTO IDÊNTICO AO PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ



ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA



ESTADO DO PARÁ